



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA



WILEY JORGE DA SILVA

**EFICÁCIA DO MODELO DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO DO 38ºBPM NO
COMBATE À CRIMINALIDADE**

GOIÂNIA-GO

2025

WILEY JORGE DA SILVA

**EFICÁCIA DO MODELO DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO DO 38ºBPM NO
COMBATE À CRIMINALIDADE**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Esp. Márcio Antônio de Paula.

GOIÂNIA-GO

2025

EFICÁCIA DO MODELO DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO DO 38ºBPM NO COMBATE À CRIMINALIDADE

EFFECTIVENESS OF THE COMMUNITY POLICING MODEL IN THE FIGHT AGAINST CRIME IN THE CAPITAL OF GOIÁS

Wiley Jorge da Silva¹
Márcio Antônio De Paula²

Resumo

Esta pesquisa abordou a eficácia do modelo de policiamento comunitário no 38ºBPM, responsável pela AISP 01 – área central de Goiânia. Sendo um estudo de caso exploratório com abordagem documental, tendo como técnica para organização e análise de dados a análise de documentos e o instrumento para coleta de dados foi utilizado dados secundários, cujo objetivo geral é analisar a relação do policiamento comunitário com a redução da criminalidade na AISP 01 (Área integrada de segurança pública) referente aos últimos três anos 2020, 2021 e 2022. É demonstrado como resultado que o modelo de policiamento comunitário utilizado traz benefícios como a aproximação com a comunidade, por exemplo, uma vez que o 38º BPM realiza reuniões de segurança comunitária online e também utiliza grupos de whatsapp com os comerciantes, embora não se conseguiu alcançar uma conclusão de que apenas o modelo é eficaz na redução da criminalidade. Ao analisar os procedimentos de visitas solidárias e visitas comunitárias, estes, por si só, não apresentaram eficácia em relação aos índices de criminalidade. Desta forma, conclui-se que este trabalho deve ser analisado na perspectiva de que o modelo de policiamento comunitário é uma realidade entre as forças de segurança pública, porém apenas ela não apresenta resultados conclusivos na prevenção de delitos, pois deve-se ter uma abordagem ampla de política criminal e mais preparo da população para contribuir no combate a criminalidade.

Palavras-chave: Criminalidade; Policiamento Comunitário; Segurança Pública.

Abstract

This research looks at the effectiveness of the community policing model in the 38ºBPM, responsible for AISP 01 - the central area of Goiânia. It is an exploratory case study with a documentary approach, using document analysis as the technique for organizing and analyzing data, and secondary data as the instrument for data collection. The general objective is to analyze the relationship between community policing and crime reduction in AISP 01 (Integrated Public Security Area) over the last three years 2020, 2021 and 2022. The results show that the community policing model used brings benefits such as getting closer to the community, for example, since the 38th BPM holds online community safety meetings and also uses whatsapp groups

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças – 1ª Turma/2025, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, email: wiley.jorgee@gmail.com. Telefone: (61)98453-2585.

² Orientador. Professor da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Graduado em Educação Física - Licenciatura Plena. Pós-graduado em Fisiologia do Exercício. E-mail: marcio.paula78@gmail.com. Telefone: (62) 98313-8355.

with shopkeepers, although it was not possible to reach a conclusion that the model alone is effective in reducing crime. When analyzing the procedures of solidarity visits and community visits, these alone were not effective in relation to crime rates. In this way, we conclude that this work should be analyzed from the perspective that the community policing model is a reality among public security forces, but it alone does not show conclusive results in crime prevention, as there must be a broad approach to criminal policy and more preparation of the population to contribute to the fight against crime.

Keywords: Criminality; Community Policing; Public security.

1 INTRODUÇÃO

A temática de segurança pública é amplamente discutida pela sociedade e pelos governantes, uma vez que é um fator determinante para governabilidade. Por muitos anos, pensou-se na segurança pública apenas como uma atividade ostensiva, na qual se priorizava, por parte dos órgãos de segurança pública, somente o atendimento da lei. Entretanto, as atividades tornaram-se mais dinâmicas, necessidades sociais surgiram, necessitando de uma relação mais próxima com a sociedade, a qual tornaria uma aliada no enfrentamento da criminalidade, ocorrendo uma transição do modelo tradicional para o comunitário.

Nesse sentido, essa aproximação da sociedade tornou-se formalmente mais evidente no texto constitucional de 1988 no qual cita que a República Federativa do Brasil é um Estado Democrático de Direito. Assim, a aproximação da Polícia Militar com a sociedade é fundamental para aumentar a sensação de segurança e em consequência prevenir a criminalidade, utilizando-se do modelo de policiamento comunitário, para que seja possível atender as peculiaridades de cada região.

De acordo com Cerqueira (2001), a cooperação entre os cidadãos e as polícias deve estruturar-se no pressuposto de que elas mais a comunidade devem unir energias para identificar, priorizar e resolver problemas atuais (crime, drogas, desordens), com o objetivo de melhorar a qualidade geral de vida da área. No mesmo sentido, o texto constitucional em seu art.144 diz que a segurança pública é uma atribuição do Estado e uma garantia e compromisso de todos (Brasil, 1988).

A problemática deste estudo é: o policiamento comunitário, aplicado pelo 38º Batalhão de Polícia Militar (38º BPM) é eficaz para a redução dos índices de criminalidade na AISP (Área Integrada de Segurança Pública) 01 - área central de Goiânia? Nesse sentido, o objetivo geral foi analisar a comparação do policiamento

comunitário com a redução da criminalidade na AISP 01. Em relação aos objetivos específicos, fez necessário: esclarecer o que é o policiamento comunitário e a polícia comunitária; verificar em documentos da corporação os programas e projetos utilizados nos anos de 2020, 2021 e 2022 na AISP 01; certificar como o 38º BPM divulga os modelos existentes com a sociedade e analisar a taxa de criminalidade da AISP 01.

A instituição objeto de estudo para este artigo foi a Polícia Militar do Estado de Goiás, na qual foram observados os índices de criminalidade, bem como os programas de policiamento comunitário do 38ºBPM, o qual é responsável pela AISP 01, dados referentes aos anos de 2020, 2021 e 2022 coletados por meio da metodologia de estudo de caso exploratório com abordagem documental e com análise de dados secundários e análise de conteúdo, partindo de procedimento documental, produzidos pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, pela central de policiamento comunitário – CPCOM, pelo 38º BPM, bem como, artigos científicos do acervo digital da biblioteca de segurança pública do estado de Goiás.

A justificativa para este estudo consiste no fato de poder contribuir para uma melhor aceitação da população frente ao trabalho da polícia comunitária exercido pela polícia militar do estado de Goiás. O presente artigo é fundamental para demonstrar que a Polícia Militar, juntamente com a comunidade, pode executar um trabalho preventivo de segurança, o que torna relevante a pesquisa para a própria instituição e o público externo, pois no acervo digital da biblioteca de segurança pública e no próprio site da corporação não é divulgado de forma consolidada a eficácia do policiamento comunitário no combate à criminalidade. Este artigo é dividido em seis partes, incluindo essa introdução, posteriormente será o referencial teórico, composto por conceitos de segurança pública e criminalidade; policiamento comunitário e por fim polícia militar do estado de Goiás. Logo após apresenta-se a metodologia da pesquisa, em seguida os resultados/discussão e por fim as considerações finais e as referências.

2 REVISÃO TEÓRICA

Neste tópico apresentam-se conceitos e definições de diversos autores sobre os temas (I) Segurança Pública; (II) Criminalidade; (III) Policiamento comunitário; (IV) Polícia comunitária; (V) Polícia Militar do Estado de Goiás.

2.1 SEGURANÇA PÚBLICA E CRIMINALIDADE

Um dos conceitos de segurança pública encontra-se na Constituição Federal de 1988. O texto constitucional apresenta o tema no caput do art. 5º e caput do art. 144º (Brasil, 1988).

O art. 5º apresenta a segurança como uma garantia ao cidadão, sendo um direito inviolável. Já o art. 144 diz que a segurança pública é um dever do Estado que a exercerá por meio de seus órgãos. Outrossim, a segurança pública é uma garantia de amparo que os entes da federação disponibilizam à sociedade para preservar a ordem pública contra violações de toda espécie, as quais abrangem a proteção da incolumidade das pessoas, do patrimônio e da ordem pública, formando uma tríplice garantia de proteção (Brasil, 1988).

Nesse contexto, segurança pública é um complexo de atividades exercidas pelo Estado, o qual concentra boa parte na atuação da atividade policial. Nesse sentido, Afonso da Silva (2001) diz que o direito a segurança está ligado a limitações e proibições, os quais o Estado necessita para assegurar esse direito. Desta forma, é dever do Estado implementar, promover e proteger o cidadão.

Lenza (2012) dividiu a atividade policial em duas: administrativa e judiciária. A polícia administrativa é classificada como preventiva ou ostensiva aquela que atua preventivamente, evitando que o crime aconteça, cita-se as Polícias Militares e a Polícia Rodoviária Federal. Por sua vez, a polícia judiciária, atua de forma repressiva, é investigativa, ou seja, depois que acontece o ilícito penal, cita-se em âmbito estadual as Polícias Civis e no âmbito federal a Polícia Federal.

Segundo Lazzarini (1999) segurança além de ser uma inquietação mais antiga do Estado é uma das áreas mais ampla. No entanto, segurança pública vai além das normas administrativas e requer atenção do poder judiciário e da polícia. Dessa forma, o autor explicita que a segurança pública tem um valor social, no qual é satisfeito o interesse da comunidade em ter uma ordem jurídica e uma segurança

estatal e individual, apesar de comportamentos e situações desfavoráveis. Por isso, o Estado deve agir de forma preventiva ou repressiva em praticamente todas as áreas onde existe ação humana. Nesse sentido, o autor expõe sua preocupação com a manutenção da segurança pública e a tarefa única do comportamento estatal para alcançá-la.

A Doutrina Majoritária entende a criminalidade como caracterização ou qualificação de um delito e sua consistência se dá por fenômenos sociais, provavelmente presentes no nosso dia a dia. No mesmo sentido, Silva (2003) apresenta a criminalidade como fenômenos “sócio - político – histórico – culturais”, o estudo da criminalidade não pode ser restrito à aparência particular do infrator da lei e sim abranger outros fatores, como a classe social, a atuação da autoridade, o poder estatal de prevenção e repressão, a aproximação policial com a comunidade, procurando conexões entre esses aspectos. Fragoso (1995) define que o crime é uma ação diversa ao direito, a que lhe atribui pena. No mesmo sentido, Pimentel (1990) diz que o crime é toda ação que a lei proíbe perante ameaça de uma pena.

Importante ressaltar que o Estado de Goiás, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, no ano de 2020-2021 ocupava a 5º posição entre os entes da federação em relação aos crimes de mortes violentas intencionais. Já no ano de 2021-2022, ocupa a 9º posição em relação aos crimes de mortes violentas intencionais, no anuário. Sendo assim, as mortes violentas intencionais tiveram uma redução no Estado.

Figura 1 – Mortes violentas intencionais 2020-2021

Grupos segundo qualidade dos dados ⁽²⁾	Brasil e Unidades da Federação	Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI						Policiais Civis e Militares Vítimas de CVLI		Morte Decorrente de Intervenção Policial (em serviço e fora de serviço)	
		Homicídio Doloso		Latrocínio		Lesão Corporal Seguida de Morte		Número Absoluto		Número Absoluto	
		Número Absoluto	Número Absoluto	Número Absoluto	Número Absoluto	Número Absoluto	Número Absoluto	2020 ⁽⁴⁾	2021	2020 ⁽⁴⁾	2021
	Brasil	42.472	39.961	1.447	1.445	673	512	222	190	6.413	6.145
Grupo 1	Alagoas ⁽⁶⁾	1.217	1.042	23	23	9	4	2	3	86	63
	Ceará	3.962	3.234	48	43	30	23	9	9	143	118
	Distrito Federal	376	310	33	23	5	6	1	-	11	8
	Espírito Santo	1.107	1.060	39	43	20	17	-	2	40	40
	Goiás	1.510	1.239	46	44	22	22	5	4	631	576
	Maranhão	1.859	1.833	75	94	13	9	5	5	94	85
	Mato Grosso	810	749	27	29	25	8	1	1	128	103
	Pará	2.198	2.199	109	107	42	29	13	12	527	546
	Paraíba ⁽⁶⁾	1.132	1.132	26	22	8	7	2	4	38	51
	Paraná	2.008	1.913	60	41	45	39	6	3	377	414
	Pernambuco ⁽⁶⁾	3.622	3.230	124	122	14	16	14	12	116	102
	Piauí ⁽⁶⁾	659	736	42	41	6	5	7	4	29	34
	Santa Catarina	690	641	20	18	15	15	1	3	86	70
	Sergipe	761	560	29	16	2	6	3	1	196	210

Fonte: Fórum Brasileiro de segurança pública (2022)

Fonte: Fórum Brasileiro de segurança pública (2023)

Brasil e Unidades da Federação	Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI						Polícia Civil e Militares Vítimas de CVLI		Morte Decorrente de Intervenção Policial (em serviço e fora de serviço)	
	Homicídio Doloso		Latrocínio		Lesão Corporal Seguida de Morte					
	Número Absoluto		Número Absoluto		Número Absoluto		Número Absoluto		Número Absoluto	
	2021 ^(a)	2022	2021 ^(a)	2022	2021 ^(a)	2022	2021 ^(a)	2022	2021 ^(a)	2022
Brasil	40.240	39.519	1.452	1.229	517	610	145	161	6.493	6.429
Acre	174	207	8	6	1	5	-	-	11	19
Alagoas	1.045	1.107	24	25	4	4	3	1	65	50
Amapá	301	218	22	22	12	9	-	2	156	122
Amazonas	1.487	1.340	69	56	15	36	...	...	101	99
Bahia	5.541	5.044	137	87	56	64	13	11	1.335	1.464
Ceará	3.234	2.913	43	44	23	16	9	8	119	150
Distrito Federal	313	277	24	21	7	5	1	-	7	15
Espírito Santo	1.061	1.003	43	28	17	26	2	4	49	65
Goiás	1.242	1.183	34	32	23	27	4	6	564	538
Maranhão	1.833	1.701	94	95	9	9	5	3	88	92
Mato Grosso	749	923	30	29	8	11	1	1	102	109
Mato Grosso do Sul ^(a)	486	496	14	13	11	6	-	-	53	45
Minas Gerais ^(a)	2.395	2.484	93	74	35	30	-	1	116	147
Pará	2.278	2.266	110	83	28	27	12	17	548	621
Paraíba ^(a)	1.079	999	22	34	7	3	4	6	51	51
Paraná	1.913	2.025	41	54	39	37	-	1	411	479
Pernambuco ^(a)	3.230	3.305	124	103	16	15	12	13	104	90
Piauí ^(a)	736	785	39	25	5	8	7	5	34	38
Rio de Janeiro	3.253	3.059	110	64	43	32	28	28	1.356	1.330

Figura 2 – Mortes violentas intencionais 2021-2022

2.2 POLICIAMENTO COMUNITÁRIO

Desde a publicação da Constituição Federal de 1988, o Estado demonstrou mais interesse na participação popular em tomadas de decisões. Com isso o Estado Brasileiro adotou uma democracia semidireta, a qual é pautada em uma gestão participativa. Nesse sentido, para Nogueira (2005) os problemas da comunidade podem ter respostas facilitadas com a participação da mesma, tendo entrosamento entre os governantes e os governados, possibilitando suporte para definir decisões, enriquecendo a gestão pública e ampliando a participação ativa do cidadão. Assim, a democracia é inerente à participação popular, em que leva a sociedade a fazer parte da tomada de decisão.

Por meio da interação entre as autoridades de segurança pública e as comunidades locais, a sociedade tem a percepção de que a criminalidade deve ser resolvida por ambos, Estado e o cidadão, por meio de políticas públicas. O modelo tradicional de segurança pública com quase nenhuma participação popular está ultrapassado e não refletia os desejos da população. O policiamento tradicional é falho tanto na repressão quanto na prevenção do crime e trouxe uma divisão desfavorável entre a polícia e a comunidade (Moore, 2003). Nesse sentido, segundo

Motta (1984), o conflito não poderia mais ser administrado apenas por meio de coação física.

Nessa mesma perspectiva, Rolim (2006), explica que a polícia tem como principal missão a preservação da ordem, sendo intimidativa para não deixar existir a desordem e a desarmonia, fazer cumprir as regras de convivência, zelando dos bons costumes da população.

Em 1997, o caso da Favela Naval, em Diadema/SP, representou um momento em que o modelo de policiamento tradicional foi fortemente criticado. Uma polícia extremamente violenta, truculenta e pouco profissional. Esse momento de crise mostrou que as polícias militares necessitavam de uma mudança urgente. Nesse sentido, a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP, 2023) diz que o modelo tradicional se resume em aplicar a lei e combater o crime, caracterizando a polícia como uma organização burocrática-legal, limitando as relações com a comunidade, deixando-a distante. Com isso, houve uma grande necessidade de reformulação do modelo tradicional de policiamento para o modelo comunitário, tornando a população parte da atividade de segurança. Essa grande reforma teve como base, a mudança na formação de policiais e a criação de mecanismos de controle. Essa base de policiamento comunitário foi conceituada pelos Estados Unidos da América (EUA), a qual envolveu três mudanças no perfil profissional de polícia: descentralização na tomada de decisão; colaboração da comunidade no mapeamento dos problemas e na vigilância do trabalho policial e; definição de estratégias de ação (grifo nosso) (Trojanowicz; Bucqueroux, 1994).

Cabe ressaltar que, policiamento comunitário será um subconjunto de polícia comunitária, uma vez que, essa diz respeito aos valores e irá orientar como a organização policial deverá executar o policiamento, aquela será a forma especializada de executar, como: visitas residenciais, visitas comerciais, visitas pós-crime, dentre outras (SENASP, 2023). Assim, vai ser a atividade prática da teoria criada pela polícia comunitária. Nesse contexto, segundo Bondaruk e Souza (2004), polícia Comunitária e policiamento Comunitário, são utilizadas para o mesmo contexto. Entretanto, deve-se entender que elas são sinônimas, mesmo estando os significados relacionados, existem conceitos e distinções marcantes entre ambos.

A polícia comunitária é um sistema que tem como premissa o trabalho em parceria com a comunidade, sendo uma estratégia organizacional com finalidade de resolver problemas atuais, que irão melhorar a qualidade de vida da região

(Trojanowicz; Bucqueroux, 1994). Nesse diapasão, Rolim (2006), trata que a polícia sozinha não será eficaz é necessário ter a sociedade como auxiliar para obter êxito, tanto o Estado quanto a sociedade devem compartilhar a missão de preservar a paz pública e a segurança.

De acordo com a portaria N° 43 de 2019, a qual trata sobre a Diretriz nacional de polícia comunitária, diz que ela é fundamentada no preceito da corresponsabilidade para a construção de um ambiente social saudável, constitui-se em norte primordial para a legitimidade das ações policiais (Brasil, 2019). No mesmo sentido, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 preceitua a "ênfase nas ações de policiamento de proximidade, com foco na resolução de problemas" e o "incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos" com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública.

Destarte, o policiamento comunitário inclui ativamente a população para a identificação, análise, proposta e realização de ações coletivas para encontrar soluções, cada vez mais eficazes para os problemas sociais e principalmente para a criminalidade.

Segundo Skolnick e Bayley (2002), o policiamento comunitário é uma ideologia que nasce do trabalho profissional da polícia nas sociedades democráticas. Os defensores do policiamento comunitário acreditam que a sua utilização melhora os resultados e reduz significativamente os índices de crime, reduz o medo do crime, traz respaldo para a população, interagi com públicos desinformados e torna a polícia mais sujeita à prestação de contas.

Portanto, confirma-se que o policiamento comunitário surgiu como uma alternativa estratégica às práticas tradicionais que, atualmente, são consideradas fracassadas. Dentre outras vantagens, Dias Neto (2003) coaduna com essa ideologia, pois o policiamento comunitário é influenciado pela comunidade tanto no planejamento quanto na execução das políticas de segurança pública.

2.3 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO)

A Polícia Militar Goiana desde a sua existência desenvolveu-se e cresceu significativamente com a implantação de diversas unidades atuando de norte a sul do

Estado, tornando-se um verdadeiro legado do povo goiano. Sua visão de futuro se expressa na adaptação contínua da atuação da Polícia Militar às realidades e necessidades sociais que o país e mais especificamente o Estado de Goiás enfrenta. A PMGO investe no patrulhamento contínuo de suas tropas, moderniza métodos operacionais e aquisição de equipamentos e implementa estratégias que focam na capacidade operacional e na proximidade com a população. Mesmo com uma mentalidade voltada para a modernização constante, a Polícia Militar preserva suas tradições e valores distintivos; profissionalismo, confiabilidade, disciplina, hierarquia, honestidade, respeito e legalidade (grifo nosso) (História e Organização da PMGO, 2023).

Nesse sentido, a PMGO inseriu em seus cursos de formação a disciplina de Policiamento Comunitário. Esse modelo foi adotado para melhor prestação do serviço à comunidade, tendo como base a desconcentração da autoridade policial (História e Organização da PMGO, 2023).

O Policiamento Comunitário deve ser de longo prazo, pois ocorre uma mudança de estratégia e de metodologia da segurança. Para acontecer essa mudança, os cidadãos e o policial devem estar comprometidos, em parceria, deve haver confiança e delimitação geográfica para o policial conhecer melhor as peculiaridades da região (PMGO, 2017).

Alguns autores coadunam a mesma ideia de Goldstein (2003) de que as Polícias Militares têm um comportamento específico, mesma linguagem e mesmo padrão, os quais são divergentes de outras organizações, sendo fáceis de serem identificados no meio social. O treinamento de um militar está voltado para as ideologias positivistas, rigor na execução, sem questionamentos das ordens emanadas por seus superiores. Porém, isso é uma contradição no princípio de sua formação. A qual, no século atual exige tomada de decisões e cooperação com o meio que está inserido. (Cerqueira, 2001)

Esse tipo de pensamento vem sendo desmistificado pela Polícia Militar de Goiás, a qual busca dentro dos seus cursos, formar policiais com maior capacidade de cooperação e participação na tomada de decisão. Assim, para auxiliar os policiais adota-se o Procedimento Operacional Padrão (POP), uma doutrina operacional, técnica e didática no qual existe um procedimento modelo para cada situação. Orienta o policial sobre a execução de suas tarefas e padronização das atividades, as quais estão legalmente protegidas, é uma poderosa ferramenta para controle e

avaliação por parte do superior e de toda a sociedade permitindo uma análise do que precisa ser melhorado e do que está dando certo. Qualquer intervenção policial militar baseia-se uma linha procedimental de controle e atuação efetiva, com foco em ações padronizadas, princípios de segurança, uso da força necessária e pela legalidade (PMGO, 2023).

Nesse sentido, o POP 2024 - 4ª edição versão 3 apresenta o mapa descritivo do processo 210 – POP 210 Policiamento Comunitário, o qual demonstra passo a passo os procedimentos; a referência legal, as atividades críticas e os resultados esperados.

É neste contexto que este artigo irá demonstrar programas e ações que o 38ºBPM aplicou ou aplica na 1ª Área Integrada de Segurança Pública (AISP) e que contribuíram para a redução da criminalidade e mais aproximação com a comunidade.

No próprio site da Polícia Militar e no Instagram do Centro de Polícia Comunitária (CPCoM) da PMGO é possível encontrar algumas ações e programas que estão presentes no policiamento comunitário realizado pela gloriosa, como: Patrulha Maria da Penha; Colégios Militares; Projeto social - Copa Construindo Campeões de Karatê; Portões abertos do comando da academia para a população – evento dia das crianças, apresentações diversas; Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD; entre outros.

Por meio da Portaria número 3495 de 14 de junho de 2013 a Polícia Militar de Goiás criou o Centro de Polícia Comunitária (CPCoM), órgão subordinado diretamente a “chefia do estado-maior estratégico da polícia militar”, localizado na Av. Leopoldo de Bulhões, esquina com Rua 1007, Área 1, Setor Pedro Ludovico. O órgão centraliza os setores responsáveis pela filosofia de policiamento comunitário e intensifica o novo modelo de policiamento. Cabe ressaltar que no manual de policiamento comunitário (PMGO, 2023), cita que o Estado de Goiás é um dos primeiros Estados na efetivação do modelo de policiamento comunitário. O objetivo do CPCoM de acordo com o art.1º da Portaria N°. 3495 é “planejar, desenvolver e agregar condições para o desempenho das atividades de polícia comunitária em todas as unidades da PMGO, bem como realizar as atividades de monitoramento e estatísticas”.

3 METODOLOGIA

A metodologia aplicada na pesquisa caracteriza-se como sendo um estudo de caso exploratório com abordagem documental. Como técnica para organização e análise de dados, utilizou-se a análise de documentos, os quais foram coletados de forma secundária. Dados secundários segundo Mattar (1996, p. 48), são “aqueles que já foram coletados, tabulados, ordenados e às vezes até analisados e catalogados para uso dos interessados”, tendo a Secretaria de Estado da Segurança Pública juntamente com a central de policiamento comunitário – CPCOM e o 38º BPM como fonte primária, bem como, artigos científicos do acervo digital da biblioteca de segurança pública do estado de Goiás. A escolha desse método se deu pela necessidade de aprofundar a análise dos programas e projetos de policiamento comunitário para estabelecer relações com a taxa de criminalidade da AISP 01.

Realizou-se uma apuração dos dados de criminalidade da AISP 01, referentes aos últimos três anos 2020, 2021 e 2022, os quais abrangem a área central de Goiânia.

Essa análise é fundamental para responder a problemática deste artigo - o policiamento comunitário, aplicado pelo 38º BPM é eficaz para a redução dos índices de criminalidade na AISP 01?

Assim, os dados foram apresentados e analisados fazendo-se uma comparação da taxa de criminalidade da área central de Goiânia com o modelo / programa / projeto de policiamento comunitário utilizado no 38º batalhão da polícia militar - BPM, utilizando-se o *software MSEXcel* para fazer os gráficos / tabelas e demonstrar a comparação com a criminalidade.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No que tange aos resultados e discussão, percebeu-se em relação ao objetivo geral proposto, os seguintes resultados, de acordo com Skolnick e Bayley (2002), o policiamento comunitário é oriundo de um trabalho profissional da polícia nas sociedades democráticas. Acredita-se que, com a sua utilização, os resultados são melhores e implica na redução significativamente dos índices de infrações, reduz o medo do crime, traz respaldo para a população, interage com públicos

desinformados e torna a polícia mais sujeita à prestação de contas. Desta forma, analisou-se os dados acerca dos programas e projetos de policiamento comunitário aplicados pelo 38º Batalhão de Polícia Militar. Verificou-se também alguns crimes, como: Roubo a transeunte; Furto a transeunte; Roubo em residência; Roubo em comércio; Roubo a veículo e Furto em residência, comparando-os com o quantitativo de visitas solidárias e comunitárias realizadas pelo 38º BPM. Conforme demonstram os gráficos 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

Gráfico 1 - Roubo a Transeunte

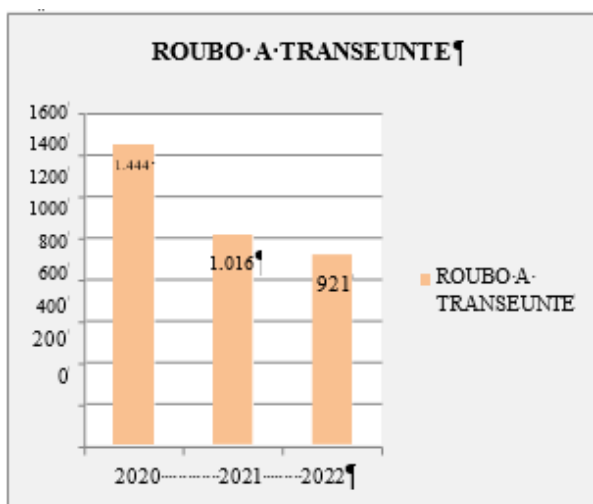
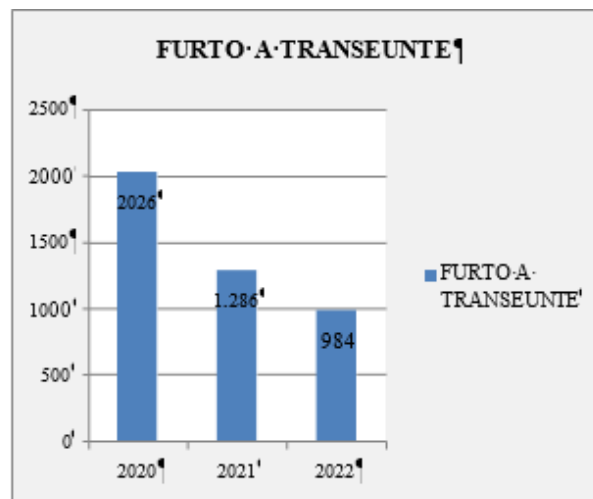


Gráfico 2 - Furto a Transeunte



Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás SSP-GO (2023)

Gráfico 3 – Roubo em residência

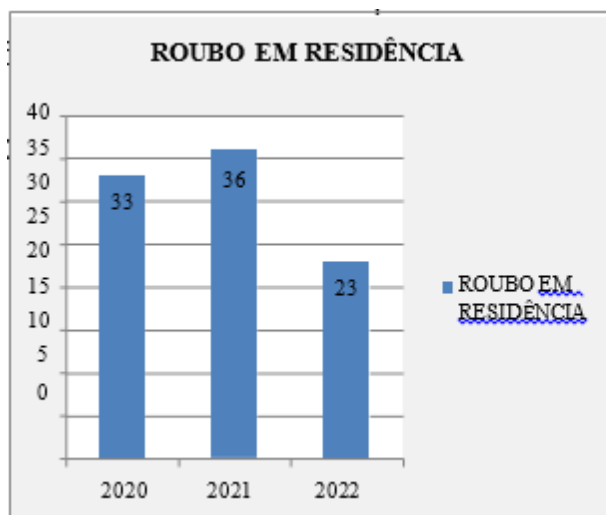
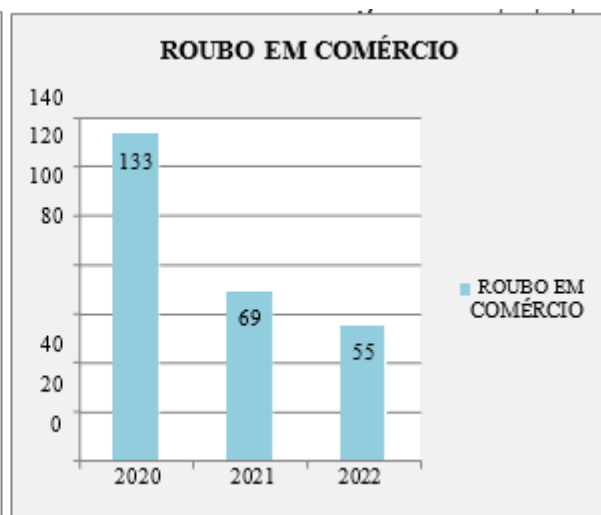
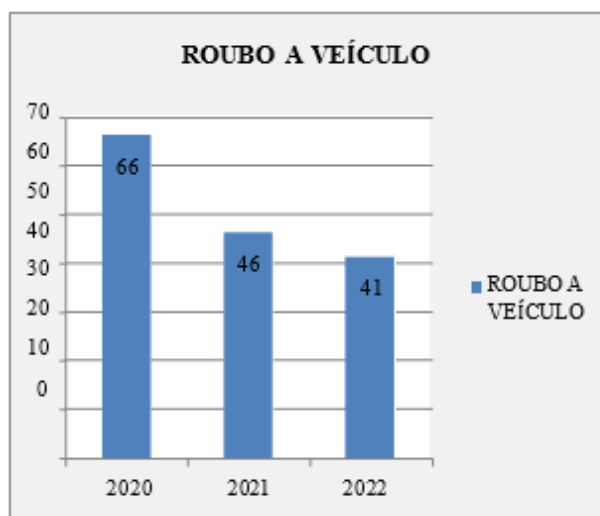
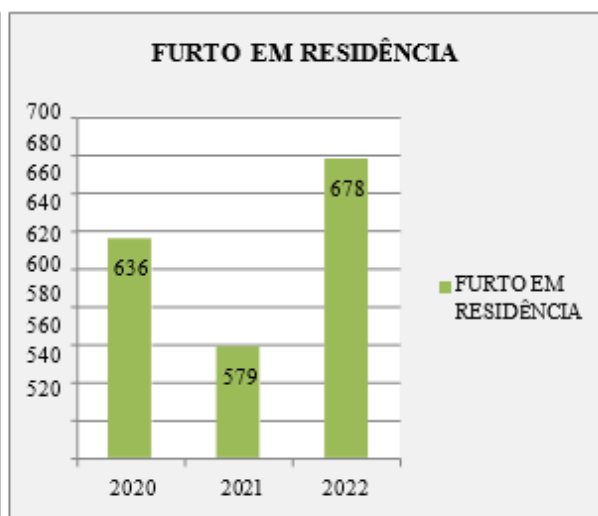


Gráfico 4 – Roubo em comércio



Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás SSP-GO (2023)

Gráfico 5 – Roubo a veículo**Gráfico 6 – Furto em residência**

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás SSP-GO (2023)

Analizou-se o quantitativo de visitas solidárias e visitas comunitárias, procedimento presente no POP 210, expostas nos gráficos 7 e 8 - visita Solidária: atendimento policial militar à pessoa vítima de ação delituosa. Visita comunitária é o ato do policial militar deslocar-se a uma residência, escola, igreja, estabelecimento comercial ou qualquer outro local de interesse da segurança pública, para repassar as orientações necessárias ao incremento da segurança, além de integrar-se de maneira proativa na vida social da comunidade (grifo nosso) (POP, 2023). Sendo assim, essas modalidades podem contribuir no combate a criminalidade, uma vez que, o policial demonstra empatia com a pessoa que foi vítima da ação delituosa e analisa com a vítima se a sua conduta dentro do evento favoreceu ou não o acontecimento do fato delituoso, caso tenha favorecido, irá orientar a vítima para que não seja uma vítima fácil, o policial também irá informar ao visitado sobre as suas atribuições como parceiro na promoção de segurança pública.

Gráfico 7 – Visitas solidárias**Gráfico 8 – Visitas comunitárias**

Fonte: Qliksense(2023)

Em relação aos resultados apresentados, foi necessário entrar em contato por meio do aplicativo de mensagens *whatsapp* com o responsável pela AISP 01, senhor Major QOPM Igor Renovato, o mesmo trouxe uma perspectiva mais ampla, além do modelo de policiamento comunitário. Informando que a redução da criminalidade é oriunda da “utilização conjugada de várias formas de combate ao crime, seja na sua forma preventiva ou repressiva”. Desta forma, o 38ºBPM realiza uma reunião de segurança comunitária online por mês, procedimento presente no POP 210 – policiamento comunitário, o qual contribui para que a unidade realize operações nas chamadas zonas quentes de criminalidade e atue na resolução e mediação dos principais problemas da comunidade. Nesse sentido, esta unidade utiliza também grupos de *whatsapp* com os comerciantes para uma maior aproximação, a fim de interagir melhor com os problemas presentes nesse setor. Assim, segundo Dias Neto (2003, p. 41) essa vantagem que o BPM utiliza “propõe inovações capazes de propiciar formas mais diretas de controle e influência da sociedade no planejamento e na implementação das políticas públicas de segurança”.

Nesse contexto, ao comparar as visitas solidárias com os crimes apresentados no quadro 1, logo abaixo, verificou-se que no ano de 2021, o qual tiveram mais visitas solidárias, todos os crimes tiveram uma redução, entretanto ao analisar os anos de 2020 e 2022 as visitas foram reduzidas de forma significativa, o que não prejudicou a taxa de criminalidade que continuou reduzindo. Da mesma forma ocorreu com as visitas comunitárias que sofreram um declínio, porém os crimes continuaram a decair. Ademais, apenas o delito de furto em residência “gráfico 6”, teve um aumento em relação aos anos de 2020 e 2021, porém a causa desse aumento não está diretamente ligada à quantidade de visitas. Esses resultados condizem como que o senhor Major Igor informou: “a redução da criminalidade é oriunda da utilização conjugada de várias formas de combate ao crime, seja na sua forma preventiva ou repressiva”.

Apesar disso, para Nogueira (2005) o ingresso da população em locais de participação pode contribuir com a solução de problemas pontuais na comunidade, fornecendo subsídios para definir decisões.

Quadro1–Comparação (crimes x visitas)

AISP 01 - ÁREA CENTRAL DE GOIÂNIA - 38ºBPM			
CRIMES	2020	2021	2022
ROUBO A TRANSEUNTE	1.444	1.016	921
ROUBO A VEÍCULO	66	46	41
ROUBO EM COMÉRCIO	133	69	55
ROUBO EM RESIDÊNCIA	33	36	23
FURTO EM RESIDÊNCIA	636	579	678
FURTO A TRANSEUNTE	2.026	1.286	984
VISITAS SOLIDÁRIAS	193	408	108
VISITAS COMUNITÁRIAS	12.372	8.712	3.322

Fonte: O Autor (2023)

Destarte, a pesquisa sofreu algumas limitações, como o período de apuração dos dados, os quais foram analisados os anos de 2020, 2021 e 2022. Nos anos de 2020 e 2021 o Estado de Goiás e todo o país enfrentou a pandemia do Coronavírus, exigindo medidas radicais por parte do governo para conter a taxa de transmissão do vírus, com isso, vários decretos foram emitidos pelo governo, exigindo o fechamento dos comércios e restrições de pessoas nas ruas. Isso impactou diretamente na taxa de criminalidade.

5 CONCLUSÃO

Com a presente pesquisa foi possível analisar os índices de criminalidade dos anos 2020, 2021 e 2022 da área integrada de segurança pública 01, os quais de forma geral apresentaram redução. Entretanto, essa redução não tem relação direta apenas com o modelo de policiamento comunitário, mais especificamente com as visitas solidárias e comunitárias. Presencia-se uma redução dos índices de criminalidade na região, também por conta dos investimentos em estrutura, suporte institucional, priorizando um trabalho diuturno e incansável de toda a tropa.

Ao realizar o questionário com o Major Igor subcomandante do 38º Batalhão, percebe-se que, além das visitas solidária e comunitária, o batalhão utiliza de outros métodos para aproximação com a comunidade, como: reunião comunitária online e grupos de whatsapp com comerciantes. Os quais são complementos para combater a criminalidade. Pelo questionário, foi possível ter uma visão ampla, de que o combate à criminalidade vai além do policiamento comunitário, uma vez que, outros

fatores como: nível de escolaridade, situação demográfica da região, índice de desenvolvimento humano (IDH), transporte público, situação de atividade nas regiões, renda domiciliar e falta de iluminação em locais perigosos são vertentes que podem aumentar a taxa de crimes da região.

Diante da análise, foi possível responder o problema de pesquisa e os objetivos geral e específicos, visto que o modelo de policiamento comunitário aplicado pelo 38ºBPM traz benefícios como a aproximação com a comunidade, por exemplo, entretanto não se conseguiu alcançar uma conclusão de que por si só ele é eficaz na redução da criminalidade. Assim, a aplicação das visitas comunitárias e solidárias, itens obrigatórios de acordo com o POP, não teve muita relevância na redução dos crimes, pois ao analisar a comparação entre as visitas e os crimes ficou evidente que elas não possuem relações, ou seja, não demonstraram por si só que ao fazer mais visitas as taxas de criminalidade seriam reduzidas.

Por meio do estudo de caso, percebe-se quão importante é para PMGO, que estes procedimentos (visitas; reuniões; monitoramentos), entre outros métodos e meios de aproximação com a sociedade, sejam ajustados constantemente, pois são questões básicas da corporação, que trabalhadas em conjunto com outras ferramentas podem reduzir mais ainda os índices de criminalidade.

Entretanto, para agenda futura, recomenda-se a análise de outros fatores que geram aumento da criminalidade, os quais possuem relação direta com o policiamento comunitário, pois já existiam antes da implementação da visita comunitária, da visita solidária e da reunião de segurança comunitária, como: o nível de escolaridade da população, a situação demográfica da região, o índice de desenvolvimento humano (IDH), o transporte público ofertado, a renda domiciliar e a falta de iluminação em locais perigosos.

6 REFERÊNCIAS

Afonso da Silva, José. **Curso de direito constitucional positivo**. 19 ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

Anuário Brasileiro de Segurança Pública. **Mortes intencionais** – 2021-2022.

Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>> Acesso em 25 de set.

Anuário Brasileiro de Segurança Pública. **Mortes intencionais – 2020-2021**. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=15>> Acesso em 25 de set.

Bondaruk, Roberson Luiz; Souza, César Alberto. **Polícia comunitária, policia cidadã para um povo cidadão**. 3a ed. Curitiba: Comunicare, 2007.

Brasil. **Portaria no 43, de 12 de abril de 2019**. Institui as Diretrizes Nacionais e o Manual de Polícia Comunitária. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/157>. Acesso em 01 de out. 2023

Brasil. **Lei nº13.675, de 11 de junho de 2018**. Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em 01 de out. 2023

Brasil. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 20 de set. 2023.

Brasil. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Curso Nacional de Introdução à Polícia Comunitária**. Brasília: SENASP, 2023.

Brasil. **Portaria nº3495, de 14 de junho de 2013**. Centro de Polícia Comunitária – CCom. Disponível em: <https://www.pm.go.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/port.-no-2337-de-04.04.12-regulamenta-a-matriz-organizacional-da-pmgo.pdf>. Acesso em 01 de out. 2023

Cerqueira, C. M. N. **Do Patrulhamento ao Policiamento**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001.

Dias Neto, Theodomiro. **Policiamento comunitário e controle sobre a polícia: a experiência Norte-Americana**. 2. ed. Lumen Juris, 2003.

Fernandes, João; Costa, Júlio. **Segurança pública: convergência, interconexão e interatividade social**. Vitória: Ed. do Autor, 2012.

Fragoso, Heleno Cláudio. **Lições de Direito Penal: parte geral**. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

Goldstein, Herman. **Policiando uma sociedade livre**. Tradução Marcello Rollenberg. Revisão da tradução Maria Cristina P. da Cunha Marques. São Paulo: USP, 2003.

HISTÓRIA E ORGANIZAÇÃO DA PMGO – Goiás – CAPM – Curso de formação-2023.

Lazzarini, Álvaro. **Estudo de Direito Administrativo**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

Lenza, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 16. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva 2012.

Mattar, F. N. **Pesquisa de marketing**. São Paulo: Atlas, 1996.

Moore, Mark Harrison. **Policiamento Comunitário e Policiamento para a Solução de Problemas. In: Policiamento Moderno**. Orgs.: Michael Tonry; Norval Morris. Tradução: Jacy Cardia Ghirotti. Série Polícia e Sociedade. Vol. 7, São Paulo: Editora da USP, 2003.

Motta, Fernando Carlos Prestes. **Participação e Co-Gestão: Novas formas de administração**. 2a ed. São Paulo: Brasiliense, 1984.

Nogueira, Marco Aurélio. **Um estado para a sociedade civil: temas éticos e políticos da gestão democrática**. 2a ed. São Paulo: Cortez, 2005.

Pimentel, Manoel Pedro. **O Crime e a pena na atualidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

Goiás. **Procedimento Operacional Padrão: POP**. 4. Ed. – Versão 3 Goiânia: PMGO, 2024.

PMGO, Polícia Militar do Estado de Goiás. **Projeto Social**. 2023. Disponível em: <<https://www.pm.go.gov.br/pmgo-prestigia-a-2a-edicao-da-copa-construindo-campeoes/>> Acesso 07 de out. 2023.

PMGO, Polícia Militar do Estado de Goiás. **Colégios Militares**. 2023. Disponível em: <<https://www.pm.go.gov.br/colegios-militares-de-goias/>> Acesso 07 de out. 2023.

PMGO, Polícia Militar do Estado de Goiás. **Centro de Polícia Comunitária – CPCOM**. Disponível em: <<https://www.pm.go.gov.br/wp-content/uploads/2021/11/port.-na-2.337-de-04.04.12-regulamenta-a-matriz-organizacional-da-pmgo-alterada-dia-10.11.21.pdf>>. Acesso 07 de out. 2023.

_____. **Policiamento Comunitário**. Goiânia: PMGO, 2017.

Rolim, Marcos. **A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI**. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 2006.

Silva, Jorge da. **Segurança pública e polícia: criminologia crítica aplicada**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

Skolnick, Jerome H.; BAYLEY, David. **Policiamento comunitário: Questões Práticas através do Mundo**. Tradução: Ana Luiza Amêndola Pinheiro. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2002.

Trojanowicz, Robert; Bucqueroux, Bonnie. **Policiamento comunitário: como começar?** Tradução de Mina Seinfeld de Carakushansk. Rio de Janeiro: PMERJ, 1994.